

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

**Despacho n.º 22 872/2005 (2.ª série).** — Na sequência da criação nesta data do Gabinete de Sistemas de Informação, determino a cessação das funções de gestão corrente do chefe de divisão do Gabinete de Informação, Documentação e Comunicação da ex-DRAOT, engenheiro António Figueiredo Pereira, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Lage*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 233/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 12 de Outubro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, no município do Barreiro, pelo prazo de dois anos.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal do Barreiro, de 3 de Maio de 2004, que aprovou as referidas medidas preventivas bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas em 17 de Outubro de 2005, com o n.º 03.15.04.07/01-05 MP/PP.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

## Deliberação tomada em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada em 3 de Maio de 2004.

Certifica-se, para os devidos efeitos e fins julgados convenientes, que, em reunião ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro realizada no dia 3 de Maio de 2004, no auditório da

Biblioteca Municipal do Barreiro, se tomou a seguinte deliberação: regulamento sobre medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha — aprovada por unanimidade.

4 de Maio de 2004. — O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Artigo 1.º

#### Âmbito territorial

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, correspondente à unidade operativa de planeamento e gestão — UOPG 113, no Plano Director Municipal do Barreiro, coincidente com o perímetro de estudo e intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Migalha, em elaboração.

### Artigo 2.º

#### Âmbito material

1 — Ficam proibidas para a área referida no artigo anterior as seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- Operações de destaque;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

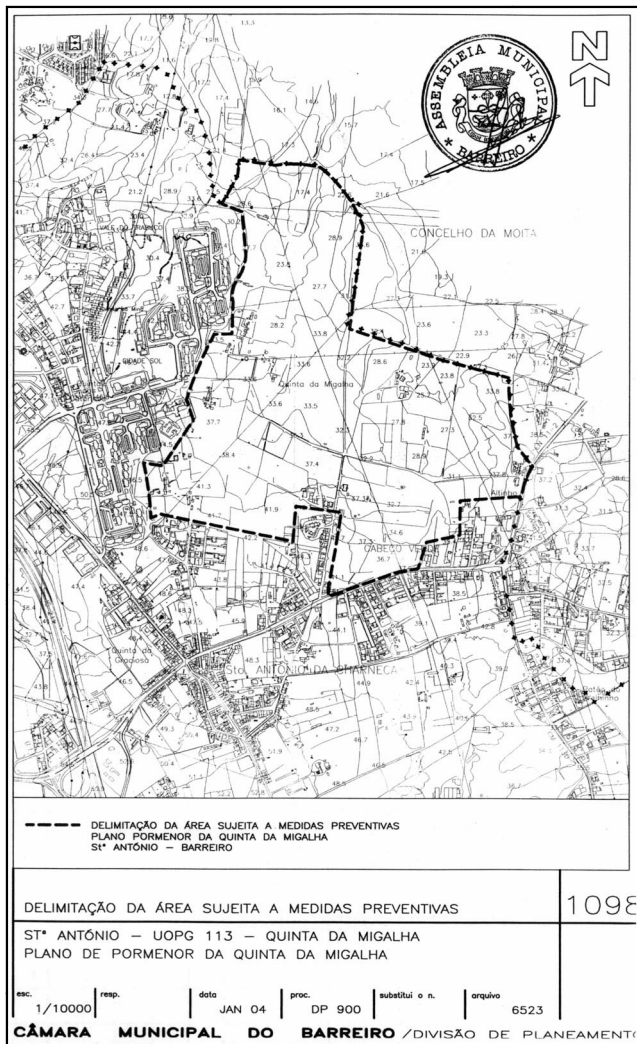
### Artigo 3.º

#### Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, com início no dia seguinte à data da sua publicação, deixando de vigorar

nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, nomeadamente se:

- Forem revogadas;
- Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- Entrar em vigor o Plano de Pormenor da Quinta da Migalha;
- A Câmara Municipal do Barreiro abandonar a intenção de elaborar o Plano referido na alínea c).



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção Regional da Economia do Algarve

**Despacho n.º 22 873/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve, foi autorizado o pedido de transferência do técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, Paulo Joaquim Calado Mendes, para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002, e com o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

**Despacho n.º 22 874/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do director regional da Economia do Algarve:

Paulo Joaquim Calado Mendes, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia — autorizado a regressar da licença

sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 14 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 875/2005 (2.ª série).** — Considerando que os instrumentos de ordenamento do território são fundamentais para a preservação e o desenvolvimento do potencial económico e social associado às actividades agrícola e florestal, no quadro de uma gestão sustentável dos recursos naturais e de um desenvolvimento harmonioso dos territórios rurais;

Considerando que o procedimento de elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais (PDM) é acompanhado por uma comissão mista de coordenação (CMC) constituída, de entre outros, por representantes da administração directa e indirecta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área de intervenção do plano, designadamente nas áreas de agricultura e florestas (artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro);

Considerando que importa definir um quadro claro de orientações que permitam enquadrar a participação dos vários representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) nas CMC, nomeadamente no domínio do uso e ocupação dos solos agrícolas e florestais, tendo em vista um correcto ordenamento destes espaços:

Assim, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho composto pelas seguintes entidades:

- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), que preside, representado pelo engenheiro Pedro Teixeira;
- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), representada pelo engenheiro Emídio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM), representada pelo engenheiro José Luís da Silva Gonçalves;
- Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), representada pelo arquitecto Carlos Guerra;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), representada pelo engenheiro António Elísio Marques Godinho;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), representada pela engenheira Oflia Penha;
- Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), representada pela engenheira Helena Maria dos Santos Carlos;
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL), representada pela engenheira Maria Teresa Possidónio Santos;
- Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAALg), representada pelos engenheiros Mário Dias e Manuel da Costa Sobral;
- Conselho Nacional da Reserva Agrícola (CNRA), representado pelo engenheiro Jaime Gil Paz.

O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração de outras entidades para a prossecução das suas actividades.

2 — O grupo de trabalho tem como missão avaliar a participação do MADRP nos processos relativos a elaboração, alteração e revisão dos PDM e propor um documento de orientação para a participação dos representantes do MADRP nas CMC, bem como propor os mecanismos que permitam o acompanhamento e o aprofundamento futuros da actuação do MADRP nesta matéria.

3 — O documento de orientação deve abordar, sem prejuízo de outras que o grupo considere pertinentes, as seguintes temáticas:

- Ordenamento agrícola e florestal;
- Áreas abrangidas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Reserva Agrícola Nacional.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar uma proposta do documento de orientação até 16 de Dezembro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.